

Bruxelas, 2 de dezembro de 2024  
(OR. en)

15895/24

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2024/0303(NLE)

---

---

RESUA 20  
FIN 1037  
ECOFIN 1350  
ELARG 166  
COEST 669  
DEVGEN 186

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento da segunda parcela do apoio financeiro não reembolsável e do apoio sob a forma de empréstimos no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia

---

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO**

**de ...**

**que determina o cumprimento satisfatório  
das condições para o pagamento da segunda parcela  
do apoio financeiro não reembolsável e do apoio sob a forma de empréstimos  
no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) O Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia (o «Mecanismo») disponibiliza apoio financeiro no montante máximo de 38 270 000 000 EUR à Ucrânia para o período 2024-2027, sob a forma de apoio não reembolsável e de empréstimos. O financiamento no âmbito do Pilar I é atribuído essencialmente com base no Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia (o «Plano»). O Plano define a agenda de reformas e de investimentos da Ucrânia, bem como as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento no âmbito do Pilar I do Mecanismo.
- (2) Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2024/792, o Conselho aprovou a avaliação do Plano através da Decisão de Execução (UE) 2024/1447<sup>2</sup>, que estabelece o calendário para o acompanhamento e a execução do Plano, incluindo as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento ao abrigo do Pilar I do Mecanismo.
- (3) O montante total dos recursos financeiros disponibilizados para o Plano ao abrigo da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 é de 32 270 000 000 EUR, dos quais 5 270 000 000 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e até 27 000 000 000 EUR sob a forma de empréstimos.

---

<sup>2</sup> Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/1447/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj)).

- (4) Em conformidade com os artigos 24.º e 25.º do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados à Ucrânia 6 000 000 000 EUR a título de financiamento intercalar excecional e foram desembolsados à Ucrânia 1 890 000 000 EUR sob a forma de pré-financiamento, o que representa um adiantamento de 7 % do apoio sob a forma de empréstimos que a Ucrânia é elegível para receber ao abrigo do Plano.
- (5) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados à Ucrânia 4 165 092 857 EUR no âmbito da primeira parcela, dos quais 1 500 000 000 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e 2 665 092 857 EUR sob a forma de empréstimos. Em conformidade com o Acordo de Empréstimo celebrado entre a União e a Ucrânia nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2024/792, foi utilizado um montante de 200 598 387 EUR da primeira parcela para apurar o pré-financiamento do empréstimo.
- (6) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/792, em 10 de outubro de 2024 a Ucrânia apresentou um pedido de pagamento da segunda parcela do apoio financeiro não reembolsável e do apoio sob a forma de empréstimos, no montante de 4 248 847 926 EUR, tal como estabelecido no anexo, tendo apresentado também os elementos de prova que demonstram o cumprimento satisfatório de oito de nove etapas qualitativas e quantitativas. Em 31 de outubro de 2024, foram apresentados elementos de prova adicionais relacionados com o cumprimento satisfatório da etapa que faltava. O pedido foi acompanhado dos documentos exigidos nos termos do artigo 12.º do Acordo-Quadro, do artigo 5.º da Convenção de Financiamento e do artigo 6.º do Acordo de Empréstimo celebrados entre a União e a Ucrânia, conforme previsto nos artigos 9.º, 10.º e 22.º, respetivamente, do Regulamento (UE) 2024/792.

- (7) Nos termos da Decisão de Execução (UE) 2024/1447, no seu pedido de pagamento, a Ucrânia apresentou elementos de prova que demonstram o cumprimento satisfatório das nove etapas a concluir até ao 3.º trimestre de 2024. Essas nove etapas dizem respeito a várias reformas do Plano no âmbito dos capítulos relativos à luta contra a corrupção e contra o branqueamento de capitais, ao capital humano, ao ambiente empresarial, à descentralização e política regional, ao setor da energia e à transição ecológica e proteção do ambiente. Foi dada à Procuradoria Especializada de Combate à Corrupção da Ucrânia a oportunidade de aumentar os seus efetivos. Foram adotados o Plano de Ação para a execução da Estratégia de Recuperação de Bens para 2023-2025, a Estratégia de Desenvolvimento Demográfico para o período até 2040, o Plano de Ação para a desregulamentação e as resoluções para alterar a Estratégia Estatal de Desenvolvimento Regional para 2021-2027. Além disso, foi elaborado o documento de reflexão que define o âmbito dos desvios em relação às regras relativas à avaliação do impacto ambiental e à avaliação ambiental estratégica. Por último, entraram em vigor a legislação relativa ao Código Penal e ao Código de Processo Penal e à poluição industrial, bem como a legislação de aplicação relativa à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia.
- (8) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão avaliou a fundo o pedido da Ucrânia e avaliou positivamente o cumprimento satisfatório das nove etapas respeitantes à segunda parcela, tal como especificado no anexo da presente decisão. Essa avaliação positiva foi efetuada no contexto da execução do Plano. O processo de adesão à UE facilitará um maior alinhamento com o acervo da UE.

- (9) A Comissão considera que a Ucrânia continua a cumprir a condição prévia para o apoio da União prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) 2024/792. Concretamente, a Ucrânia continua a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário e o Estado de direito, e a garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.
- (10) Por conseguinte, a presente decisão deverá determinar que as condições pertinentes para o pagamento da segunda parcela ao abrigo do Plano foram cumpridas de forma satisfatória.
- (11) Tendo em conta a difícil situação orçamental da Ucrânia, é da maior importância desembolsar os fundos o mais rapidamente possível. Dada a urgência da situação e com vista à aceleração do processo, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e deverá ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Determina-se o cumprimento satisfatório das condições pertinentes para o pagamento da segunda parcela, ascendendo a 4 248 847 926 EUR, conforme estabelecidas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/1447, em consonância com a avaliação, realizada pela Comissão em conformidade com o artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792, que consta do anexo à presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---